



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2114 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ENERGIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA REFERIDA REDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Restinga, autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) a rede de energia elétrica secundária, conforme Planta de Situação, localizada na Rua Durvalina Theodoro do Carmo, no Centro entre as Ruas Isaac Vilela e Rua Rita Vilela Lima.

§ 1º - A doação se constitui na rede de energia elétrica secundária, com Conjunto de iluminação Pública instalado, rede secundária Cabos Multiplexados tensão 127/220V instalado, poste concreto 9/200 circular instalado, em conformidade com Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Secundária e a ART Nº 28027230210019935, realizado pelo Engenheiro Eletricista Sergio Fernando Miotto Donadeli, CREA SP5060534401.

Art. 2º - O valor estimado de avaliação, conforme Orçamento do Setor de Engenharia Municipal é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 3º - A CPFL ou sua substituta legal está obrigada a realizar a manutenção e conservação permanentes da rede de energia elétrica existente.

Art. 4º - A CPFL ou sua substituta legal também está obrigada, a partir da doação, a transformar a respectiva rede elétrica de modo que ela atinja a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como a

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172
E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br

10/35



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

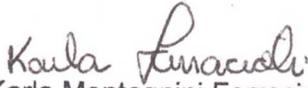
efetivar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que esta conduzir.

Art. 5º - Em caso de não cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º, dentro do prazo de até 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, fica revogada de pleno direito a presente doação, revertendo automaticamente a rede elétrica doada ao patrimônio público municipal e independentemente de interpelação à donatária.

Parágrafo Único. A reversão disposta no caput deste artigo ocorrerá sem que sobreje à CPFL qualquer direito de retenção ou indenização, quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 01 (um) ano previsto no caput.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Restinga, 05 de março de 2021.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga



Art. 5º - Em caso de não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 4º, dentro do prazo de até (1) um) ano contado da publicação desta Lei, a Prefeitura poderá, a seu critério, reverendo adicionalmente a interdição à prestação de serviços de energia elétrica.

Parágrafo Único. A reversão dada no caput deste artigo ocorrerá sem que seja o CPFL qualquer direito de retenção ou indenização quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados sendo que a reversão terá efeito a partir da contagem de cinco (5) dias úteis após o término do cumprimento das obrigações pelo CPFL a partir do dia após o término do prazo de até (1) um) ano previsto no caput.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Restinga, 15 de março de 2021

Kena Macagnan Pençoni
Prefeita Municipal de Restinga